

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 404 de 31 / 05 / 2022

Resp. [assinatura] às 16 hs 33

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 01/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta os §§ '9' a '19' ao art. 68 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 68 da Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 68. [...]

[...]

§ 9 A programação incluída por emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 10 As emendas individuais previstas no § 9 deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 11 - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §9 deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição da República de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 12 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §9 deste artigo em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 13 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

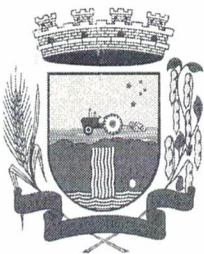
§ 14 - As programações orçamentárias previstas no § 9 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica insuperáveis, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 15 - Para fins do cumprimento do disposto no § 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de even-

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Santo Augusto Câmara de Vereadores

tuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 16 - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no §12 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 12 deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§18 A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de Vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo ser considerando para o rateio na apresentação das emendas, o valor obtido do percentual repartido obedecendo a representação proporcional dos integrantes das bancadas, da seguinte forma:

I - divide-se o valor obtido pelo número de Vereadores da Casa que terá um resultado;

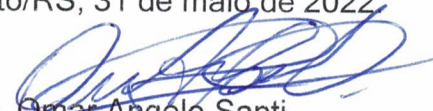
II - multiplica-se o resultado, pelo número de Vereadores da cada bancada.

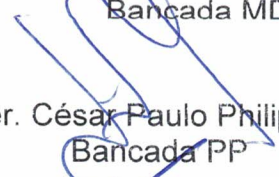
§ 19 Aplica-se às emendas de iniciativa de bancada o disposto nos §§ 14, 15 e 17 deste artigo.

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, 31 de maio de 2022.

  
Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo  
Bancada MDB

  
Ver. Omar Angelo Santi  
Bancada MDB

  
Ver. César Paulo Philippsen  
Bancada PP

  
Ver. Ederson José Fucilini  
Bancada PP

  
Ver. Maicon Mauricio Lopes  
Bancada PT

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br – e-mail: cv.santoaugusto@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Santo Augusto Câmara de Vereadores

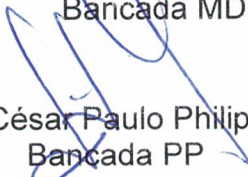
### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Santo Augusto/RS não contempla as Emendas Impositivas Individuais e Coletivas, verifica-se a necessidade de acrescentar os dispositivos que tratam da matéria, razão pela qual esse Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa sanar, com fundamentos exarados pelo Boletim Técnico nº 33/2022, da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Câmara Municipal de Santo Augusto/RS, 31 de maio de 2022.

  
Ver. Glades de Fátima Vaz Bertollo  
Bancada MDB

Ver. Omar Angelo Santi  
Bancada MDB

  
Ver. César Paulo Philippsen  
Bancada PP

Ver. Ederson José Fucilini  
Bancada PP

  
Ver. Maicon Mauricio Lopes  
Bancada PT